

**LEI N. 1.966, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a equiparação do lúpus eritematoso sistêmico às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos e dá outras providências.**

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e rejeitado pelo parlamento estadual:

**Art. 1º** Fica equiparado o lúpus eritematoso sistêmico – LES às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos em todo o Estado de Roraima.

§1º Às pessoas portadoras da doença de que trata o caput deste artigo ficam assegurados os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.

§2º Fica assegurado, também, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado de Roraima, bem como fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais.

§3º Para efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos as agências bancárias, casas lotéricas, educandários, hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, padarias, supermercados, hipermercados, atacadistas, postos de combustível, bem como todo e qualquer estabelecimento que ofereça atendimento ao público.

**Art. 2º** Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa portadora do lúpus eritematoso sistêmico deverá estar munida de documento firmado por profissional médico que ateste a sua condição.

**Art. 3º** Os estabelecimentos indicados no § 3º do art. 1º deverão promover a ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2024.

Deputado Estadual  **SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima